

PROJETO DE LEI Nº
(Dos Srs. Cezar Silvestri e Colombo)

***Permite às empresas de
contabilidade a opção pelo
SIMPLES.***

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

“Art. 1º. Inclua-se o seguinte inciso ao artigo 1º
da Lei n.º 10.034, de 24 de outubro de 2000:

“Art. 1º. ...

– empresa de serviços contábeis.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2003.

Deputado CEZAR SILVESTRI
PPS-PR

Deputado COLOMBO
PT-PR

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste projeto de lei visa retomar a discussão do tema da inclusão dos escritórios de contabilidade no Simples Federal, visto que, em razão dos vetos apostos pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso a diversos itens da Medida Provisória 66/02, o assunto ficou excluído da mini-reforma tributária.

Com a inclusão dos escritórios de contabilidade no Simples Federal abre-se a possibilidade de tirar da informalidade um sem número de profissionais dessa área. Cerca de 400 mil escritórios de serviços contábeis de todo o país poderão fazer a opção pelo Simples Federal e ter acesso à redução fiscal, tributária e previdenciária.

Praticamente 90% (noventa por cento) dos escritórios de contabilidade se constituem em pequenas e microempresas, que na maioria das vezes não podem contratar funcionários com carteira assinada devido aos altos custos que os impostos representam para estabelecimentos desse porte. Dados da Federação Brasileira de Contabilistas revelam que a medida poderá gerar cerca de um milhão de empregos diretos com carteira assinada.

Os escritórios de contabilidade se constituem num dos principais parceiros do Governo pelo fato de serem eles capazes de orientar os contribuintes no momento do pagamento de seus impostos. Sem os escritórios a orientar, o contribuinte brasileiro certamente não recolheria impostos de maneira correta, o que dificultaria muito o trabalho das fazendas públicas.